



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ÓRGANO REGIONAL DE CONTROL EXTERNO DEL SECTOR PÚBLICO

Nombre de la Institución	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Página web	<a href="http://www.tce.pr.gov.br">www.tce.pr.gov.br</a>
Dirección postal	Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico – Cep 80530-910 – Curitiba - PR
Correo electrónico	<a href="mailto:gabpres@tce.pr.gov.br">gabpres@tce.pr.gov.br</a>
Teléfono	(41)3350-1616
Estatuto de la institución	Lei Orgânica: Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005
Competencias fiscalizadoras	<p><b>Nos termos do Art. 75 da Constituição do Estado do Paraná:</b></p> <p>- O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:</p> <p><b>I</b> - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;</p> <p><b>II</b> - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;</p> <p><b>III</b> - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;</p> <p><b>IV</b> - realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;</p> <p><b>V</b> - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;</p> <p><b>VI</b> - homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembléia Legislativa;</p> <p><b>VII</b> - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira,</p>

	<p>orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;</p> <p><b>VII</b> - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;</p> <p><b>IX</b> - assinar prazo de até trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;</p> <p><b>X</b> - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa;</p> <p><b>XI</b> - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.</p> <p><b>§ 1º.</b> No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.</p> <p><b>§ 2º.</b> Se a Assembléia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.</p> <p><b>§ 3º.</b> As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.</p> <p><b>§ 4º.</b> O Tribunal encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, e desse todos os parlamentares terão conhecimento.</p> <p><b>§ 5º.</b> No caso de aposentadoria, o ato referido no inciso III deste artigo somente produzirá efeito após seu registro pelo Tribunal de Contas, que o apreciará no prazo máximo de sessenta dias.</p>																
Organização interna	<p>Integram o Tribunal de Contas:</p> <p>I – o Tribunal Pleno;</p> <p>II – as Câmaras;</p> <p>III – a Presidência;</p> <p>IV – a Vice-Presidência;</p> <p>V – a Corregedoria-Geral;</p> <p>VI – os Conselheiros;</p> <p>VII – os Auditores;</p> <p>VIII – o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;</p> <p>IX – o Corpo Instrutivo, composto pelo Quadro de Pessoal do Tribunal.</p>																
Personal	<table border="1"> <thead> <tr> <th><b>Cargo</b></th> <th><b>Número de Servidores</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Analista de Controle</td> <td>474</td> </tr> <tr> <td>Técnico de Controle</td> <td>89</td> </tr> <tr> <td>Auxiliar de Controle</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Consultor Técnico</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td>Consultor Jurídico</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Cargo em Comissão ocupado por servidor efetivo</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>Cargos exclusivamente em comissão</td> <td>133</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Cargo</b>	<b>Número de Servidores</b>	Analista de Controle	474	Técnico de Controle	89	Auxiliar de Controle	5	Consultor Técnico	7	Consultor Jurídico	5	Cargo em Comissão ocupado por servidor efetivo	46	Cargos exclusivamente em comissão	133
<b>Cargo</b>	<b>Número de Servidores</b>																
Analista de Controle	474																
Técnico de Controle	89																
Auxiliar de Controle	5																
Consultor Técnico	7																
Consultor Jurídico	5																
Cargo em Comissão ocupado por servidor efetivo	46																
Cargos exclusivamente em comissão	133																
Presupuesto total 2018	R\$421.473.657,00																
Presidente	Conselheiro José Durval Mattos do Amaral																

## REGIÓN

Nombre de la región	Paraná
Página da Web oficial	<a href="http://www.pr.gov.br">www.pr.gov.br</a>
Capital	Curitiba
Superficie de la región	199.315 Km <sup>2</sup>
Población	11,08 milhões
Niveles de administración sub-regional	399 municípios
Presupuesto 2018 de la región	+ Orçamento Fiscal R\$ 47.093.359 mil; + Orçamento do RPPS R\$ 9.574.820 mil; + Orçamento de Investimento das Empresas R\$ 3.085.103 mil; = Total R\$ 59.753.282 mil.  <i>Fonte: Lei nº 19.397/2017 (Loa 2018)</i>
Deuda	O valor da Dívida Consolidada em 2017: + Dívida Contratual R\$ 19.516.723 mil; + Precatórios Posteriores a 05/05/2000 R\$ 3.689.457 mil; = Total R\$ 23.206.180 mil.  <i>Fonte: Contas do Governador 2017</i>